



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 765, de 19 de fevereiro de 1970
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de /
Educação.

Cornelio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, /
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ór-
gão subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como atribui-
ções primordiais:

a) - Acatamento e execução, com as devidas aplicações locais do Plano
Estadual de Educação;

b) - Colocação em sintonia com o Sistema Estadual de Ensino, do qual /
o município é parte;

c) - Adoção de critérios propostos pelo Conselho Estadual de Educação,
para aplicação harmônica dos recursos municipais destinados à manuten-
ção e ao desenvolvimento do Ensino, observando prioritariamente o /
cumprimento do art. 126, parágrafo 2º da Constituição Estadual;

d) - Estudar e propor convênios com entidades culturais estaduais e fa-
doriais; e

e) - Intercâmbio entre os Conselhos Municipais existentes e com o Con-
selho Estadual e Federal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído
de 7 (sete) Conselheiros escolhidos pelo Sr. Prefeito Municipal e no-
necessários na forma da Lei, dentre as personalidades docentes do ensino /
primário, médio e superior do Município, de reconhecida idoneidade mu-
ral e capacidade de trabalho, sem onus para a municipalidade.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho, será considerado
de caráter relevante, sem onus para a municipalidade, e será de livre
escolha dos Conselheiros, por intermédio de votação secreta.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação te-
rão 90 (noventa) dias a partir da data de sua nomeação para elabora-
rem o Regimento Interno do Conselho, sempre norteados pelo Código Es-
tadual de Educação e Leis do Sistema Estadual e Federal sobre o assun-
to.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Edu-
cação será aprovado pelo Prefeito Municipal por intermédio de Decreto,



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls 2

que servirá como regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua leitura.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de fevereiro de 1970

Cornelio Almeida Nunes

CORNELIO ALMEIDA NUNES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 19 de fevereiro de 1970.

Maria S. Rosa e Silva

Maria Sebastiana Rosa e Silva

Chefe da "Divisão do Expediente
Subst".